

Bia Caminha
VEREADORA



CMB
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI _____ DE 2022

Presidente

Dispõe sobre a igualdade de gênero na composição das Diretorias e Conselhos Administrativos das Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, Conselhos Municipais, cargos de confiança das Secretarias Municipais, e demais órgãos municipais e empresas controladas pelo Município, compreendendo toda a Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a igualdade de gênero na composição das Diretorias e Conselhos Administrativos das Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, Conselhos Municipais, cargos de confiança das Secretarias Municipais, e demais órgãos municipais e empresas controladas pelo Município, compreendendo toda a Administração Pública Municipal.

Artigo 2º Na composição dos cargos elencados no artigo 1º desta Lei deverá ser assegurada pela Administração Pública a igualdade de gênero, de modo que se obtenha uma composição no percentual MÍNIMO de 50% de mulheres nos seus quadros diretivos, bem como nos conselhos municipais.

§ 1º A cota feminina mencionada neste artigo deverá ser assegurada no preenchimento dos cargos de conselheiros titulares e suplentes, quando houver.

§ 2º Fica facultado o preenchimento gradual dos cargos definidos no caput, desde que respeitados os limites mínimos a seguir definidos:



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com

I - 30% (trinta por cento), a partir do ano de 2023;

II- 50% (cinquenta por cento), a partir do ano de 2024,

Artigo 3º Observar-se-á o disposto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber, em relação aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de administração das empresas referidas no artigo primeiro, bem como no tocante aos requisitos e impedimentos para participação nesses conselhos.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de fevereiro de 2022

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

Embora seja a maioria da população, as mulheres não ocupam na administração pública o seu lugar de direito. Apesar de pontuais progressos, nosso Município está muito distante da paridade entre homens e mulheres, que continuam sub-representadas nos cargos públicos. A presença das mulheres nos cargos de direção e chefia é baixa.

Desde a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que modificou o código eleitoral, a participação feminina tem sido incentivada no Brasil. Mas essa imposição só vale para os cargos eletivos proporcionais, não servindo para modificar a composição das diretorias de empresas, autarquias e fundações municipais.

Os percentuais previstos na lei aplicam-se também à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Belém. Do mesmo modo, a delimitação do espaço para a participação das mulheres na administração pública também se faz necessária. Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Belém, 22 de fevereiro de 2022

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém

Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com